

Atérro da Glória; doação ao Museu de Arte Moderna — Aos dispor sobre aforamentos de terrenos de marinha, o Decreto-lei n.º 3.438, de 17-7-1941, no art. 36 determina à Prefeitura do Distrito Federal utilizar-se dos acrescidos de marinha, resultantes dos atêrros regularizados ou a realizar, destinando-os a logradouros públicos, ou preparando-os para receber construções conforme planos urbanísticos. A esse respeito, acrescenta o

“§ 1º. A Prefeitura fica autorizada a, em nome da União, representando-a, alienar o direito de preferência do domínio útil dos terrenos... justamente com benfeitorias...”.

As transações realizadas serão submetidas ao seu conhecimento para regularizá-las e conceder o aforamento (§ 2º do artigo citado).

II — Em 1953 a antiga Prefeitura comunicou ao Ministério da Fazenda que iria iniciar as obras de enrocamento e atêrro ao longo da linha litorânea do Flamengo e Botafogo e pretendia ali autorizar construção de edifícios como o do Museu de Arte Moderna. Sem mais comunicações, a Prefeitura passou a dispor dos terrenos, o que motivou reiteradas representações do S.P.U. recomendando a regularização das concessões com observância da lei federal. Efetivamente, buscando fundamento na lei municipal n.º 766, de 1952, a Prefeitura fez doação ao Museu de Arte Moderna, da parte do atêrro situado entre o aeropôrto Santos Dumont e a Avenida Beira-Mar. Não mereceu o têrmo fôrse registrado pelo Tribunal de Contas local que, atento aos direitos da União deliberou não caber à Prefeitura “doar terreno que não é seu”. O que lhe compete, na forma do Decreto-lei n.º 3.438, é cancelar o direito de preferência do domínio útil. Mas a Câmara de Vereadores, pelo Decreto Legislativo n.º 25, de 15-10-1956, mandou registrar o contrato de doação do terreno de 40.000m² feito ao Museu. Na antiga Prefeitura, em março de 1956, todavia, sustentou-se a necessidade de expungir a transação do direito de preferência da civa de nulidade, em face do art. 198 do Decreto-lei n.º 9.760, de 5-9-1946. Logo depois, voltou a Direção S.P.U. a insistir pela regularização da questão e para esse fim solicitou os bons ofícios da Direção Geral da Fazenda junto à antiga Prefeitura. E nesse sentido promoveu-se e obteve-se a revinda do processo, que se encontra na Secretaria de Finanças do Estado. Para a reclamada regularização que agora atingiria o Museu e o Monumento aos Mortos de Guerra, a Delegacia Regional solicitou instruções superiores, que, como oficiado, consistiriam apenas em fazer observar o disposto no art. 36 do Decreto-lei n.º 3.438. Enquanto se promovia a juntada do processo, ressaltou-se a conveniência de obter informes do Governo do Estado sobre os terrenos também objeto da concessão, suas plantas e atos legislativos concessórios, bem como dos demais que devam passar à jurisdição do S.P.U. O expediente feito o reiterado nesse sentido teve resposta em abril e maio último com a remessa de cópia das leis municipais, têrmo de doação, já conhecidos. Deixaram de vir informes sobre outras concessões, notadamente a sociedade de esportes náuticos. Sublinham os pareceres recentemente exarados, que a doação autorizada afronta os direitos da União, consignados notadamente no Decreto-lei número 3.438. Acrescenta-se pertinentemente, que a despeito, dessa nulidade, o que interessa à União é a utilização da área concedida, e para esse fim sugere-se entendimento pessoal do representante da Delegacia regional com as autoridades estaduais.

III — Recapitulando, verifica-se que a antiga Prefeitura fez “doação” ao Museu de Arte Moderna do terreno de marinha acrescido, pertencente à União, vulnerando de modo frontal os direitos dessa e o disposto taxativamente no Decreto-lei n.º 3.438, de 1941. Não valeria a arguição de haver observado a legislação municipal, pois é sabido que, no regime federativo, impera a hierarquia das leis que dá prevalência da federal sobre a estadual. Não pode a União dar seu beneplácido ao negócio efetivado, cuja nulidade decorre necessariamente da infração legal (art. 145 do Cód. Civ.) e especialmente carece de subsistência em face do art. 198 do Decreto-lei n.º 9.760, de 1946. É certo, contudo, que o próprio Decreto-lei número 3.438 propicia a regularização do ato, em têrmos tão amplos

que poderiam abranger a situação criada. Ainda dispõe o mencionado art. 36:

“As transações realizadas serão submetidas ao conhecimento da União, para que essa regularize a situação das terras e outorgue as escrituras de aforamento”.

É bem certo que a lei incumbe outros encargos a Prefeitura, que os não cumpriu, mas as relações entre a União e o Museu são especialmente reguladas pelo dispositivo transcrito e pelo art. 37 da lei, que manda aplicar ao aforamento previsto as normas gerais sobre a enfiteuse pública, notadamente quanto ao foro, laudêmio, avaliação, benfeitoria e comisso, definidos no Decreto-lei n.º 9.760. Não está expresso na lei especial, mas se contém no mesmo diploma, o regime de ocupação, com os ônus próprios. Concluiu-se com as seguintes recomendações à Delegacia regional:

1.º) oficializar as autoridades estaduais com referência aos expedientes de fôlhas, remetendo cópia deste e do parecer de fôlhas e pedindo providências no sentido de fazer observar pelo Museu de Arte Moderna, o disposto no art. 36 do Decreto-lei n.º 3.438, de 1941;

2.º) oficializar, em têrmos análogos, ao Museu de Arte Moderna;

3.º) mandar avaliar os terrenos ocupados, calcular o foro e a taxa de ocupação durante o período desse, para eventual providência de sua cobrança. 20-10-63. — *Francisco Sá Filho*, Diretor (Proc. n.º 112.022-63).